

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 151/2025

Dalmo Assis de Oliveira
Presidente – Relator

Tendo esta comissão recebido, na data de 17 de dezembro de 2025, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº 74/2025, registrado nessa Casa sob o nº 151/2025, que “*Altera dispositivos da Lei nº 4.268, de 26 de dezembro de 2007 que institui a “Central de Atendimento ao Cidadão”, programa do Município de Itaúna/MG e dá outras providências*”, e, atuando como relator da matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

Após a análise do Projeto de Lei nº 151/2025, constatamos que tem por finalidade garantir tratamento isonômico aos servidores municipais que exercem atividades permanentes de atendimento direto ao público, assegurando-lhes o recebimento da gratificação de forma uniforme e condições funcionais compatíveis com a relevância e especificidade das atribuições desempenhadas.

Ressalta-se que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária, de praxe exigida por lei e ao que estabelece o artigo 28, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna.

Feitas as análises acima, conclui-se:

Diante do exposto e, após analisar o Projeto de Lei nº 151/2025, entendo que a matéria foi elaborada dentro das normas técnicas legislativas pertinentes. Portanto, sou pela apreciação da presente proposição em Plenário.

Dalmo Assis de Oliveira

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, em 17 de dezembro de 2025.

Israel Antônio Lúcio Neto
Membro

José Humberto S. Rodrigues
Membro